

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Engenharia Electrotécnica e de Computadores.	Áreas de especialização: Computadores; Electrónica; Energia; Sistemas, Decisão e Controlo; Telecomunicações.	(6) M	(6) 10	(6) 300	Engenharia Electrotécnica e de Computadores — áreas de especialização: Computadores; Energia; Sistemas, Decisão e Controlo; Sistemas Electrónicos; Telecomunicações.	L	R/B — AD-622/2006.
Instituto Superior Técnico (instalações no Tagus Park)								
1.º	Ciências de Engenharia — Engenharia e Gestão Industrial.		L	6	180	Engenharia e Gestão Industrial.	L	R/B — AD-623/2006.

(1) É conferido o grau de licenciado em Estudos de Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(2) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Civil após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(3) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Biomédica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(4) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Mecânica após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(5) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

(6) É conferido o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Electrotécnica e de Computadores após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 13 478/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade do Porto

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
Faculdade de Belas Artes								
1.º	Artes Plásticas	Ramos: Pintura e Escultura.	L	6	240	{ Artes Plásticas — Pintura . . . Artes Plásticas — Escultura . . }	L	R/B — AD-596/2006.
1.º	Design de Comunicação.		L	8	240	Design de Comunicação (Arte Gráfica).	L	R/B — AD-597/2006.
Faculdade de Direito								
1.º	Criminologia		L	8	240	Criminologia	L	R/B — AD-598/2006.

Despacho n.º 13 479/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B + L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

7 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.